

LEI N° 2.623/2017

EMENTA: Dispõe sobre a oferta de aulas de 'Ballet' nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 022/2017 – Legislativo:

Art. 1º. As Escolas Municipais de Ensino Fundamental deverão disponibilizar aulas de “Ballet” para seus alunos que manifestem o desejo voluntário de frequentá-las.

§1º. As aulas serão disponibilizadas para alunos com idade igual ou maior que 5 (cinco) anos e estará condicionada àqueles alunos que gozem de perfeitas condições de saúde física e mental para praticá-las.

§2º. Os alunos interessados nas respectivas aulas serão examinados por profissional médico especialista em “medicina desportiva” e dele receberão o “laudo de aptidão” que os habilitará a frequentar as sessões de ensino.

Art. 2º. São condicionantes para frequentar as respectivas aulas o bom rendimento escolar, a assiduidade e o interesse em todas as outras matérias regulares, de forma com que a Escola possa bem formar e orientar o aluno para a sua caminhada estudantil e acadêmica futura.

Art. 3º. As aulas serão ministradas por um profissional habilitado com Curso Superior de Graduação em Dança e praticante da modalidade.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor 180 dias após data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2017.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA
Segundo Secretário